



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1326/2019

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.

Processo nº 5007073-42.2019.4.02.5120
ajuizado por [REDACTED]
neste ato representado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer técnico visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª **Vara Federal** de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Glicinato Férrico 500mg** (Neutrofer®), **Panax ginseng**, **polivitamínicos** e **poliminerais** (Gerovital®) e quanto ao **suplemento alimentar** Nutren® Senior.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foi considerado o documento médico mais recente acostado ao Processo (Evento 107_PET1_Página 3).

2. Apensado ao processo (Evento 13_PARECER1_Página 1/8), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0749/2019, emitido em 07 de agosto de 2019, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação do medicamento **Glicinato Férrico** (Neutrofer®), às legislações vigentes a época, ao quadro clínico que acomete ao Autor – **câncer de próstata, retenção urinária aguda (RUA), hipertensão arterial sistêmica (HAS), diabetes mellitus (DM), dislipidemia e arritmia cardíaca**, como também a necessidade de emissão de novo laudo médico pormenorizado explicitando a necessidade real do uso dos medicamentos **Dutasterida 0,5mg + Tansulosina 0,4mg** (Dutam®) e **Tansulosina 0,4mg** (Secotex®).

3. Conforme observado em documento médico do Centro de Oncologia Integrado Américas (Evento 107 PET1 Página), emitido em 07 de novembro de 2019, pela médica [REDACTED] o Autor de 88 anos, tem neoplasia de próstata metastático e está em tratamento com hormonioterapia. Vinha apresentando **inapetência** e **anemia**, com melhora ao uso de:

- **Panax ginseng, polivitamínicos e poliminerais** (Gerovital®) – 01 cápsula 03 vezes ao dia;
- **Glicinato Férrico 500mg** (Neutrofer®) – 01 comprimido no almoço;
- **Nutren® senior** – 02 colheres em um copo de leite 02 vezes ao dia.

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0749/2019, emitido em 07 de agosto de 2019 (Evento 13_PARECER1_Página 1/8) tem-se.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. De acordo com a **Resolução RDC nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 6/7/2000**, nutrição enteral designa todo e qualquer "alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas".

3. De acordo com a **Resolução CFN nº 380/2005, anexo I, item LXVIII, Suplementos Nutricionais** são alimentos que servem para complementar, com calorias, e ou nutrientes a dieta diária de uma pessoa saudável, em casos onde sua ingestão, a partir da alimentação, seja insuficiente, ou quando a dieta requerer suplementação.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0749/2019, emitido em 07 de agosto de 2019 (Evento 13_PARECER1_Página 1/8) tem-se.

2. **Anemia** é uma condição na qual a deficiência no tamanho ou número de hemácias ou na quantidade de hemoglobina limita a troca de oxigênio e dióxido de carbono entre o sangue e as células dos tecidos. A maioria das anemias é causada pela falta de nutrientes necessários para a síntese normal dos eritrócitos, principalmente ferro, vitamina B₁₂ e ácido fólico. Outras resultam de várias condições como hemorragia, anormalidades genéticas, doenças crônicas ou toxicidade por fármacos¹.

3. **Inapetência** é a diminuição ou perda de apetite acompanhada por uma aversão à comida e incapacidade para comer².

DO PLEITO

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0749/2019, emitido em 07 de agosto de 2019 (Evento 13_PARECER1_Página 1/8), tem-se:

2. A associação **Panax ginseng**, **polivitamínicos** e **poliminerais** (Gerovital[®]) é indicado na prevenção e recuperação em casos de fadiga física e mental, atuando como adaptógeno. É indicado também na suplementação de vitaminas e minerais, podendo ser citados como exemplo: nos casos em que existe a ingestão inadequada destas substâncias como resultado de uma alimentação inadequada, dietas especiais e desbalanceadas; nas deficiências gerais de vitaminas e sais minerais que podem ocorrer durante o período de convalescença pós-operatório; nas deficiências de vitaminas e sais minerais em idosos, devido à diminuição da ingestão, digestão e absorção adequada dos alimentos; nas deficiências de vitaminas e minerais devido a distúrbios gastrintestinais (síndrome de má absorção de etiologia variada). A deficiência de vitaminas e sais minerais pode desencadear reações atípicas no organismo, tais como perda de apetite, cansaço crônico e diminuição da resistência a infecções, além de várias doenças já

¹ Mahan, K.L., Escott-Stump, S. Alimentos, Nutrição e Dietoterapia. 12 ed.- Rio de Janeiro: Saunders Elsevier, 2010. Acesso em: 02 jan. 2020.

² Descritores em Ciências da Saúde: DeCS [Internet]. ed. 2017. São Paulo (SP): BIREME / OPAS / OMS. 2017 [atualizado 2017 Mai; citado 2017 Jun 13]. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>>.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

conhecidas, como: escorbuto (deficiência de vitamina C); xerofthalmia (deficiência de vitamina A); alterações neurológicas degenerativas da medula, como diminuição dos reflexos, da sensibilidade vibratória, da propriocepção e oftalmoplegia (deficiência de vitamina E); beribéri (deficiência de vitamina B1); pelagra (deficiência de vitamina B3); anemia megaloblástica (deficiência de vitamina B12); risco de hemorragia por deficiência de fatores de coagulação dependentes da vitamina K (deficiência de vitamina K)³.

3. Segundo o fabricante Nestlé⁴, **Nutren® Senior pó sem sabor e sabores: baunilha, chocolate e café com leite**, trata-se suplemento alimentar desenvolvido pensando nas necessidades nutricionais de indivíduos maiores de 50 anos. Contém ACT-3, combinação de cálcio, proteína e vitamina D, além de fornecer outras vitaminas, minerais e fibras. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados e derivados de soja. Apresentação em latas de 370g e 740g.

III – CONCLUSÃO

1. O medicamento pleiteado **Panax ginseng, polivitamínicos e poliminerais (Gerovital®)** está indicado para o tratamento do quadro clínico que acomete ao Autor – **inapetência e anemia**, entretanto não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.

2. Cumpre esclarecer que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0749/2019, emitido em 07 de agosto de 2019 (Evento 13_PARECER1_Página 1/8), foram elucidados os aspectos referentes ao **Glicinato Férrico 500mg (Neutrofer®)** – indicação e disponibilização, pleiteado pelo Autor. Desse modo, reitera-se que o pleito **Glicinato Férrico (Neutrofer®)** está indicado para o manejo do quadro clínico que acomete o Autor – **anemia**⁵.

3. Quanto ao suplemento nutricional prescrito e pleiteado **Nutren® Senior**, cumpre informar que os suplementos são indicados quando não é possível atingir as necessidades nutricionais através dos alimentos *in natura*.

4. Foi informado em documento médico supracitado no item 1, que o Autor apresenta **neoplasia de próstata metastático em tratamento com hormonioterapia**, com **inapetência e anemia**. Esclarece-se que durante a terapia antineoplásica, os pacientes apresentam vários sinais e sintomas que levam à diminuição da ingestão diária de nutrientes e calorias, o que contribui para o declínio do estado nutricional⁶.

5. Sendo assim diante do quadro clínico apresentado pelo Autor, está indicado o uso do suplemento prescrito. Participa-se que informações sobre o estado nutricional do Autor minimamente (peso e altura aferidos ou estimados), bem como a ingestão alimentar habitual do Autor (relação de alimentos ingeridos em um dia e suas respectivas quantidades e horários em medidas caseiras e dados sobre aceitação alimentar), nos auxiliariam na adequação da quantidade

³ Bula do medicamento *Panax ginseng*, polivitamínicos e poliminerais (Gerovital®) por Relthy Laboratórios LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2500100566284/?nomeProduto=gerovital>>. Acesso em: 02 jan. 2020.

⁴ Nestlé Health Science. Nutren® Senior. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/nutren-senior/nutren-senior-po?lightboxid=8656>>. Acesso em: 02 jan. 2020.

⁵ Bula do medicamento Glicinato Férrico (Neutrofer®) por EMS SIGMA PHARMA LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351671527201011/?nomeProduto=neutrofer>>. Acesso em: 02 jan. 2020.

⁶ Consenso Nacional de Nutrição Oncologia – 2ª – Temáticas do Paciente Adulto, fl. 79. Disponível em: <https://www.sbn.com.br/Uploads/Doc/consenso-nacional-de-nutricao-oncologica-2-edicao_2015_completo.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

prescrita do referido suplemento nutricional.

6. A título de elucidação, informar-se que as quantidades diárias prescritas do suplemento **Nutren® Senior** (2 colheres 2 vezes ao dia), de acordo com as informações do fabricante⁴, forneceriam ao Autor em média um adicional calórico e proteico diário de **253 kcal e 13,8g** respectivamente.
7. Para o atendimento da referida quantidade seriam necessárias **4 latas de 370g** ou **2 latas de 740g** do suplemento prescrito e não as 5 latas de 740g pleiteadas.
8. Ressalta-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de utilização do suplemento nutricional prescrito.**
9. Por fim, informa-se que **suplementos nutricionais** como o tipo prescrito (**Nutren® Senior**) **não integra** nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA
Farmacêutica
CRF-RJ 21047

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS
SANTOS**
Nutricionista
CRN4 - 13100115

MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02